

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.599, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) meses, os débitos de contribuintes relativos a IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria que tenham vencido, desde que o parcelamento seja firmado na Secretaria Municipal de Finanças até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - As parcelas serão calculadas em URMs na data do parcelamento.

§ 2º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ensejará a antecipação do vencimento de todas as demais, com o prosseguimento da execução judicial, se houver, bem como acarretará na impossibilidade do contribuinte parcelar novamente o mesmo débito.

Art. 2º - O parcelamento que trata esta lei abrangerá os débitos com recurso administrativo, os lançados em dívida ativa do Município, os que se encontram em processo judicial e os que vierem a ser apurados pelo fisco municipal através de denúncia espontânea do contribuinte até o prazo que trata o art. 1º.

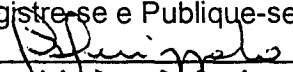
Parágrafo único - As despesas com custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre os débitos que se encontram em processo judicial serão de responsabilidade do devedor.

Art. 3º - Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia ao eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa do mesmo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun Perzzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 05
e publicado (a)
Em 02/09/2004

